

Jornal Regional/
Portal Regional
muito mais
digital

Comercial e Redação:
(18) 99764-1912

Assinaturas:
(18) 99180-8742

E-mails:

jornalismo@portalregional.net.br
comercial@portalregional.net.br
atosoficiais@portalregional.net.br

Jornal Regional
DIGITAL

JOSÉ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ
15.763.376/0001-25

Inscr. Est.
292.119.846.111

Rua:
Cristina Pompilio Schmidt, Nº 42
Bairro:
Frei Moacir I

Representante em
São Paulo: Revesp

Diretor: José Fernando Pereira
dos Santos

Jornalista Responsável:
Gilmar Pinatto
(Mtb 24051)

O novo decreto sobre o armamento no Brasil e o papel do delegado de Polícia como cumpridor da lei

JACQUELINE VALADARES*

O primeiro dia do novo ano foi marcado pela publicação do decreto 11.366/2023, que suspende os registros para a aquisição e a transferência de armas e de munições de uso restrito por parte de caçadores, colecionadores, atiradores e particulares. Assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), o texto também restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, e suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores.



Jacqueline Valadares é delegada de Polícia, especialista em Direito Penal

O decreto ainda institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que trata de armamento no Brasil. Não obstante todas as polêmicas que envolvem o tema, merece

destaque o disposto no artigo 27: "serão cassadas as autorizações de posse e de porte de arma de fogo do titular que responda a inquérito policial, ou a ação penal por crime doloso. § 2º A cassação a que se refere o caput será determinada a partir do indiciamento do investigado no inquérito policial, ou do recebimento da denúncia ou da queixa pelo juiz".

O indiciamento é o ato pelo qual o delegado de Polícia manifesta sua convicção jurídica motivada a imputar a uma pessoa a condição de provável autor ou de partícipe da infração penal investigada no inquérito. Até o momento do indiciamento, o sujeito é tratado como investigado, ou seja, mero suspeito ou averiguado, ou apenas como

parte envolvida. Formalizado o ato, o indivíduo passa a ser designado indiciado e, na concepção técnico-jurídica justificada da autoridade policial presidente do inquérito, figura como provável autor do fato objeto da investigação criminal. Trata-se, assim, da transposição de um juízo de possibilidade (mera suspeita) para outro de probabilidade (fundada suspeita), conforme bem lembra em artigo o delegado Rafael Francisco Marcondes de Moraes (www.adpf.org.br/adpf/admin/painel-controle/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=6366#.Y7Lz1nbMKUk).

05
qui



↓ 20°
↑ 27°

90%

Sol com muitas nuvens. Períodos de céu nublado com chuva. À noite o tempo fica firme.



Madrugada



Manhã



Tarde



Noite